



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

ESTATUTO

Curitiba-PR

13 de julho de 2021



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO I - DA UNIVERSIDADE	3
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	6
SEÇÃO II - DA REITORIA	8
CAPÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	12
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	12
SEÇÃO II - DAS ÁREAS	13
SEÇÃO III - DOS CURSOS	14
CAPÍTULO III - DO CAMPUS FORA DE SEDE	15
SEÇÃO I - DA DIRETORIA DO CAMPUS	15
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	16
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	16
CAPÍTULO I - DO ENSINO	16
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	17
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	17
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	18
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	18
TÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	18
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	19
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, doravante denominada UTP, com Sede no município de Curitiba, Paraná, é uma instituição de educação superior, de natureza privada, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., doravante denominada MANTENEDORA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, entidade particular nos moldes do artigo 19, II e artigo 20, I da Lei 9.394/96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41205155158, em 09/01/2004, com CNPJ n. 76.590.249/0001-66, com sede na Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 245, Curitiba, Paraná.

§ **Único** - A UTP é regida:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo presente Estatuto;
- IV. pelo seu Regimento Geral;
- V. por Resoluções do Conselho Universitário (CONSU);
- VI. pelos atos da Reitoria.

Art. 2º A UTP poderá manter unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas para oferta e desenvolvimento de atividades educacionais, sendo classificadas em:

- I. Sede;
- II. Unidade Local;
- III. *Campus* Fora de Sede;
- IV. Polo de Educação a Distância.

§ **1º** A *Sede* e as *Unidades Locais* são endereços da UTP localizados na circunscrição do município de Curitiba/PR.

§ **2º** O *Campus Fora de Sede* é localizado em outro município, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

§ **3º** O Polo de Educação a Distância poderá localizar-se em todo o território brasileiro ou no exterior, conforme legislação pertinente, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos de Graduação ou Pós-graduação *Stricto Sensu* autorizados na modalidade a distância (EaD), bem como a oferta de extensão ou Pós-graduação *Lato Sensu* presencial ou na modalidade a distância (EaD).

Art. 3º A UTP goza de autonomia, em sua Sede e nos *Campi Fora de Sede* quando previsto no ato autorizativo emitido pelo Ministério da Educação, para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior na modalidade de ensino presencial, bem como na modalidade a distância ofertados nos Polos cadastrados, além da autonomia para remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º A UTP tem como finalidade o ensino superior de qualidade, em suas várias formas, graus e modalidades, bem como a pesquisa e a extensão, com vistas à excelência da formação profissional, o fomento da produção



científica, difusão do conhecimento e a construção de uma sociedade humana mais justa por meio da promoção humana.

Parágrafo único. Inspirada no princípio da promoção humana como sua missão institucional, a UTP define seus objetivos na busca pela excelência no ensino, pesquisa, extensão e relacionamento humano. A seguir os objetivos institucionais que fundamentam as ações da UTP:

- I. **Aprendizagem.** Criar condições de aprendizagem para o desenvolvimento das seguintes competências: atitudes e valores éticos; a cultura do pensamento científico e do pensamento crítico por meio da análise de problemas e a busca por soluções; a proatividade e autonomia na aprendizagem; o trabalho em equipe e a liderança; o empreendedorismo, a criatividade e a inovação; e o uso adequado das tecnologias.
- II. **Ambiental.** Promover a educação ambiental, a defesa e a preservação do meio ambiente, desenvolvendo uma consciência ecológica sustentável.
- III. **Avaliação Institucional.** Realizar a avaliação institucional com a função de subsidiar o planejamento institucional e a melhoria da qualidade para o desenvolvimento das ações político-acadêmicas e administrativas.
- IV. **Cidadania.** Realizar ações educativas para a prática universal dos direitos e deveres humanos, a consolidação da consciência cidadã, o respeito à diversidade e a promoção da inclusão social.
- V. **Colaboradores.** Valorizar os colaboradores na participação e geração de valor ao processo educacional e administrativo da UTP, por meio da qualificação profissional e oportunizando melhores condições de trabalho.
- VI. **Cultura.** Formar cidadãos comprometidos com a preservação e valorização do patrimônio e da memória cultural de Curitiba e Paraná, bem como realizar ações de estímulo à produção artística e eventos culturais que ampliem o relacionamento da Universidade com a comunidade.
- VII. **Desenvolvimento regional.** Promover o desenvolvimento regional por meio da qualificação profissional, a empregabilidade, o fomento ao empreendedorismo e projetos de inovação.
- VIII. **Egressos.** Intensificar as ações com os egressos, estimulando-os à formação continuada, sobretudo por meio de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como a permanência do vínculo por meio de intercâmbio de experiências com a comunidade acadêmica.
- IX. **Ensino.** Proporcionar condições que viabilizem a incorporação de novas práticas pedagógicas, a utilização de novas tecnologias e o aprimoramento constante do processo de aprendizagem.
- X. **Flexibilidade.** Viabilizar a oferta de programas acadêmicos mais flexíveis, permitindo a aprendizagem em diferentes espaços e momentos, procurando atender as diferentes necessidades dos estudantes e da comunidade.
- XI. **Formação.** Formar cidadãos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção no mercado de trabalho e o no atendimento às demandas da sociedade contemporânea.
- XII. **Gestão.** Promover a gestão estratégica e integrada entre os diferentes setores, buscando sinergia de esforços na busca das melhores soluções, decisões eficazes e a inovação universitária.
- XIII. **Indissociabilidade.** Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão em seus diferentes níveis e modalidades.
- XIV. **Infraestrutura.** Atualizar constantemente a infraestrutura da Universidade atendendo às necessidades da comunidade acadêmica, oferecendo melhores condições de trabalho, ensino e de convivência.
- XV. **Internacionalização.** Promover a internacionalização por meio de intercâmbios internacionais, a disseminação da cultura da globalização, o desenvolvimento de pesquisas e eventos em cooperação, a troca de experiências acadêmicas entre a UTP e instituições internacionais.
- XVI. **Pesquisa.** Criar condições para o aprimoramento da pesquisa e da iniciação científica, a formação de pesquisadores, o aumento da produção intelectual, o fortalecimento de parcerias para o desenvolvimento científico e a disseminação do conhecimento.



- XVII. **Planejamento pedagógico.** Viabilizar o planejamento de ensino e aprendizagem, com o uso de metodologias adequadas à sua formação e de mecanismos de consolidação do conhecimento apropriado pelo acadêmico.
- XVIII. **Qualidade de vida.** Incentivar projetos interdisciplinares e a prestação de serviços que melhorem a qualidade de vida da população.
- XIX. **Sustentabilidade.** Buscar o crescimento sustentável por meio do equilíbrio econômico-financeiro, por intermédio do reinvestimento de seus recursos, da ampliação e da geração de novas receitas.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 5º A UTP goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- III. organizar, reformular e aprovar os currículos de seus cursos de graduação e pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. estabelecer o seu regime acadêmico, didático-científico e critérios de avaliação do rendimento acadêmico;
- V. estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;
- VI. conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos;
- VII. interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, para o aprimoramento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I. elaborar o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e os planejamentos setoriais;
- II. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- III. gerenciar seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora;
- IV. propor mudanças no seu Estatuto e Regimentos, submetendo-as à aprovação da Mantenedora.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da UTP, observadas as disposições deste Estatuto e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. prestar informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual da UTP, a ser elaborado pela Mantenedora;
- III. propor à Mantenedora os encargos educacionais, as contribuições e taxas acadêmicas e de serviços;
- IV. analisar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste em:

- I. estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento justo e solidário da comunidade universitária;
- II. fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º São órgãos da administração superior:

- I. Conselho Universitário (CONSU);
- II. Reitoria.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O Conselho Universitário, doravante denominado CONSU, é o órgão máximo da UTP, de natureza normativa e deliberativa em instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, cuja atribuição é a de zelar pela qualidade e excelência das atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como pelas atividades administrativas da Universidade.

Art. 8º O CONSU é constituído:

- I. pelo Reitor, seu presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. por 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Curso, nomeados pelo Reitor;
- IV. por 2 (dois) representantes dos docentes, com mais de três anos de contrato na Instituição e eleitos por seus pares;
- V. por 1 (um) representante dos discentes dos cursos superiores, designado por seus pares dentre os representantes de turma dos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. por 1 (um) representante da comunidade externa, nomeado pela Mantenedora;
- VII. por 2 (dois) representantes da Mantenedora;
- VIII. por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da UTP, nomeados pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II, são membros natos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III, IV, VI, VII e VIII têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 3º A representação discente, inciso V, será indicada dentre os discentes regularmente matriculados, para mandato de um ano e vedada a recondução.

Art. 9º Compete ao CONSU:

- I. apreciar as alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento do *Campus Fora de Sede*, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;
- II. apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os planejamentos setoriais;
- III. aprovar a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvido o CONSEPE e demais órgãos interessados, e submeter a decisão à homologação da Mantenedora;
- IV. aprovar a criação de novo *Campus Fora de Sede* ou Unidades Locais para atividades acadêmicas presenciais ou Polos de apoio aos cursos ofertados na modalidade a distância, submetendo a decisão à homologação da Mantenedora e à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando for o caso;



- V. aprovar o projeto de Avaliação Institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UTP;
- VI. aprovar as alterações nos Regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas que estabelecem normas gerais de funcionamento da Universidade;
- VII. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à sustentabilidade das atividades da UTP, ouvido o CONSEPE e a Mantenedora;
- VIII. aprovar a paralisação parcial ou total, em situações excepcionais não previstas no calendário letivo, das atividades acadêmicas da UTP;
- IX. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação e educação profissional técnica de nível médio, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- X. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- XI. estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento justo e solidário da comunidade universitária;
- XII. estabelecer os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIII. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIV. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XV. instituir, apreciar e conceder títulos honoríficos e prêmios acadêmicos;
- XVI. interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XVII. propor à análise e aprovação da Mantenedora o Plano de Carreira Docente, Plano de Carreira Técnico-Administrativo e Plano de Cargos e Salários, bem como normas e critérios para a sua operacionalidade;
- XVIII. reexaminar pedidos de reconsideração de suas deliberações quando solicitado pelo Reitor ou pela Mantenedora;
- XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo;
- XX. zelar pela realização dos objetivos institucionais da UTP.
- XXI. apreciar e aprovar os Pareceres publicadas pelo CONSEPE;
- XXII. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Art. 10. O CONSU reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 11. Ao CONSU aplicam-se as seguintes normas:

- I. o CONSU funcionará, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e deliberará por maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com a maioria simples e deliberará com o voto dos presentes;
- II. o presidente do CONSU terá direito a voz e veto, inclusive de veto quando compreender prejuízos ou riscos de qualquer natureza para a Universidade, e em caso de empate também exercerá o voto de qualidade;
- III. os representantes da Mantenedora no CONSU terão direito a voz e veto, poderão solicitar vistas para andamento posterior da matéria, e terão direito ao veto quando compreender prejuízos ou riscos de qualquer natureza para a Universidade;
- IV. as reuniões previstas no calendário anual do CONSU terão a convocação publicada com cinco dias úteis de antecedência;
- V. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo CONSU, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Presidente do CONSU e publicadas na forma de Resolução;
- VII. não é admitido o voto por procuração;
- VIII. os membros do CONSU que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas um voto;



IX. as decisões tomadas pelo CONSU, deverão ser divulgadas para os integrantes da comunidade acadêmica na página eletrônica da UTP, salvo aquelas em que o próprio Conselho vote como caráter de sigilo.

§ 1º Havendo divergência na ata ou nas deliberações publicadas, caberá recurso, devendo um dos integrantes do Conselho solicitar a reconsideração à Presidência do CONSU, o qual terá prazo de dez dias úteis para deliberar sobre o pedido.

§ 2º Atos do CONSU que impliquem despesas não previstas no orçamento da UTP necessitarão de aprovação da Mantenedora.

SEÇÃO II DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções, diretamente, pelas seguintes Pró-Reitorias:

I. pela Pró-Reitoria Acadêmica, doravante denominada PROACAD;

II. pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, doravante denominada PROPPE;

III. pela Pró-Reitoria de Administração, doravante denominada PROAD.

§ 1º O Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pelo Mantenedora.

§ 2º O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Pró-Reitor, observada a ordem de precedência elencada no *caput* do artigo.

§ 3º Nos casos em que o Reitor estiver impedido do exercício de suas funções por intervalo maior que trinta dias, a Mantenedora poderá nomear um Reitor Interino até a data em que ocorra o retorno do Reitor Titular ao cargo.

§ 4º Nos casos em que o Pró-Reitor estiver impedido do exercício de suas funções por intervalo maior que trinta dias ou na vacância do cargo, o Reitor acumulará as funções até a nomeação de novo Pró-Reitor ou o retorno do Titular ao cargo.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

I. administrar a UTP;

II. coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III. coordenar o levantamento das informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual da UTP, a ser elaborado pela Mantenedora;

IV. manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar a UTP;

V. representar a UTP, administrativa e judicialmente, no âmbito de suas atribuições;

VI. promover, em conjunto com os Pró-Reitores e Diretores de *Campus*, integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos setores, cursos e programas;

VII. zelar pela fiel observância da legislação universitária e as normas internas estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e resoluções do CONSU;

VIII. convocar e presidir o CONSU, com direito a voz e voto, inclusive de veto quando compreender prejuízos ou riscos jurídicos para a Universidade, bem como o voto de qualidade em caso de empate;

IX. presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado da Universidade a que comparecer;

X. conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pela UTP;

XI. assinar diplomas juntamente com o Secretário Acadêmico da UTP;

XII. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;

XIII. nomear os Coordenadores indicados pela PROACAD, bem como seus substitutos eventuais, ouvida a Mantenedora, e dar-lhes posse;

XIV. assinar e encaminhar para publicação as resoluções referentes às deliberações do CONSU;



- XV. firmar acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da UTP, ouvida a Mantenedora;
- XVI. autorizar pronunciamentos públicos que envolva, de qualquer forma, a UTP;
- XVII. constituir comissões para estudo de matérias de interesse da UTP;
- XVIII. encaminhar para aprovação da Mantenedora a seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIX. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da UTP, observadas as disposições deste Estatuto e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XX. deliberar sobre as alterações do orçamento anual e submeter à aprovação da Mantenedora;
- XXI. analisar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora;
- XXII. aplicar as sanções disciplinares quando houver necessidade e de acordo com as normas disciplinares adotadas pela UTP, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito;
- XXIII. solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSU ou, quando necessário, vetar as deliberações do CONSU;
- XXIV. submeter à aprovação da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XXV. aprovar Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, proposto pela PROACAD, e o Calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-graduação e Extensão, proposto pela PROPPE;
- XXVI. resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral da UTP, *ad referendum* ao órgão competente.

Art. 14. São atribuições da PROACAD:

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas relativas ao ensino da Universidade;
- II. planejar e propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;
- III. elaborar o Plano Anual de trabalho de sua Pró-Reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua instância, além do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- IV. cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração superior;
- V. propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da Universidade;
- VI. acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes, inclusive o controle da assiduidade;
- VII. auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços e atividades da Secretaria, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos Setores de Apoio às atividades docentes;
- VIII. acompanhar a efetivação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UTP, zelando pela qualidade do ensino;
- IX. apoiar o corpo discente em questões relacionadas ao desempenho e à inserção no meio acadêmico;
- X. auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- XI. baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- XII. acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de graduação;
- XIII. informar ao Reitor todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- XIV. informar e manter atualizado o Reitor, com relação as suas atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;
- XV. manter articulação permanente com os Coordenadores de Cursos, responsáveis pelos cursos de graduação;



- XVI. participar com direito a voz em qualquer Colegiado de Curso de Graduação a que comparecer;
- XVII. planejar e promover formas de intercâmbio da UTP com outras instituições de ensino, entidades culturais e outras que se relacionem com o processo de aprendizagem;
- XVIII. promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nos cursos de graduação;
- XIX. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo docente, bem como prestar-lhe assistência e apoio didático-pedagógico;
- XX. propor alterações nos conteúdos programáticos e nas metodologias dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), visando à atualização e à qualificação do perfil dos egressos;
- XXI. propor e supervisionar os programas de monitoria acadêmica e nivelamento;
- XXII. representar os cursos de graduação junto à Reitoria da UTP, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;
- XXIII. reunir-se, ordinariamente, com registro em ata, pelo menos uma vez por mês com os Coordenadores de Cursos da Graduação;
- XXIV. submeter à aprovação do Reitor, relatório semestral das atividades e da performance dos cursos sob sua responsabilidade;
- XXV. submeter ao CONSEPE, para fins de análise, e CONSU, para fins de aprovação, os projetos pedagógicos dos cursos (PPCs), elaborados pelos Colegiados de Cursos;
- XXVI. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor;
- XXVII. decidir, em grau de recurso, sobre decisões tomadas pelos Coordenadores de Curso.

Art. 15. São atribuições da PROPPE:

- I. acompanhar a efetivação do projeto pedagógico dos cursos (PPCs) de Pós-Graduação, zelando pela qualidade do ensino;
- II. apoiar o corpo discente da Pós-graduação e dos cursos de Extensão em questões relacionadas ao desempenho e à inserção no meio acadêmico;
- III. assinar títulos acadêmicos – certificados, atestados e declarações – emitidos e registrados pela Secretária Acadêmica relacionados às atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação;
- IV. auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos no âmbito da Pós-graduação e Extensão;
- V. baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- VI. elaborar o Plano Anual de trabalho de sua Pró-Reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua instância, além do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VII. acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de extensão e pós-graduação;
- VIII. incentivar a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UTP;
- IX. informar ao Reitor todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- X. informar e manter atualizado o Reitor, com relação as suas atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;
- XI. inteirar-se, junto ao Reitor, de todos os processos de nomeação, provimento e transferência de docentes no quadro e acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes envolvidos com as atividades e cursos de extensão, pesquisa e pós-graduação, inclusive o controle da assiduidade;
- XII. manter articulação permanente com os docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos de extensão e pós-graduação;
- XIII. organizar e supervisionar o programa de iniciação científica da UTP;
- XIV. organizar e supervisionar as ações comunitárias e de extensão da UTP;
- XV. planejar e promover formas de intercâmbio da UTP com outras instituições de ensino, entidades culturais,



- científicas, organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, e outras que se relacionem com atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação;
- XVI. planejar e propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-graduação e de Extensão;
- XVII. promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nos cursos de extensão e pós-graduação;
- XVIII. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo docente no campo didático-pedagógico dos cursos de Pós-Graduação;
- XIX. propor a organização e desenvolvimento de cursos de pós-graduação, nas diferentes áreas do conhecimento;
- XX. representar os cursos de Pós-Graduação junto à Reitoria da UTP, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;
- XXI. reunir-se, ordinariamente, com registro em ata, pelo menos uma vez por mês com os Coordenadores de Cursos da Pós-graduação;
- XXII. submeter à aprovação do Reitor, relatório semestral das atividades e da performance dos cursos sob sua responsabilidade;
- XXIII. submeter ao CONSEPE, para fins de análise, e CONSU, para fins de aprovação, os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;
- XXIV. selecionar, analisar e aprovar os projetos de pesquisa e iniciação científica da UTP, de acordo com os Editais aprovados pela Mantenedora;
- XXV. selecionar, analisar e aprovar os programas e projetos de extensão da UTP, de acordo com os Editais aprovados pela Mantenedora;
- XXVI. supervisionar as atividades no âmbito da pós-graduação, extensão e pesquisa promovidas pela Instituição;
- XXVII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 16. São atribuições da PROAD:

- I. acompanhar a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços;
- II. aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- III. apoiar o corpo discente e docente dos cursos da UTP em questões relacionadas aos serviços prestados pelos setores vinculados à sua Pró-Reitoria;
- IV. apoiar o desenvolvimento e consolidação de uma cultura organizacional que priorize liderança, estabilidade, flexibilidade e inovação;
- V. auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos serviços prestados e nos resultados que envolvam os funcionários técnico-administrativos e de apoio vinculados à sua Pró-Reitoria;
- VI. baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- VII. contribuir na transformação dos cursos em unidades autônomas de gerenciamento financeiro;
- VIII. elaborar em articulação com as demais Pró-Reitorias, o Plano Anual de Atividades da UTP, bem como Relatório Anual de Atividades desenvolvidas no ano anterior para apreciação e aprovação da Mantenedora;
- IX. encaminhar ao Reitor, para exame e aprovação, as prestações de contas a serem submetidas à Mantenedora;
- X. informar ao Reitor todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- XI. informar e manter atualizado o Reitor, com relação às suas atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;
- XII. inteirar-se, junto ao Reitor, de todos os processos de nomeação, provimento e transferência de funcionários técnico-administrativos e de apoio no quadro e acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida na comunidade acadêmica dos funcionários envolvidos com as atividades administrativas, inclusive o controle da assiduidade;



- XIII. manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais e encaminhar a informação para a Mantenedora;
- XIV. organizar os processos administrativos sob sua responsabilidade;
- XV. participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- XVI. planejar e propor plano de ação para as atividades de desenvolvimento institucional da UTP;
- XVII. promover a gestão da qualidade na UTP, estimulando a participação dos funcionários na implantação e adaptação de métodos de gestão direcionados à excelência;
- XVIII. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo técnico-administrativo;
- XIX. propor o orçamento anual e encaminhar ao Reitor;
- XX. submeter à aprovação do Reitor, relatório semestral das atividades sob sua responsabilidade;
- XXI. supervisionar as atividades administrativas e de apoio à infraestrutura da UTP;
- XXII. supervisionar as atividades de comunicação interna e externa, no tocante ao pessoal e ao mercado;
- XXIII. supervisionar os serviços terceirizados prestados à UTP sob sua responsabilidade;
- XXIV. zelar pela conservação do patrimônio à disposição da UTP;
- XXV. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 17. As atribuições, estrutura, organização e funcionamento das Pró-Reitorias são definidos em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominado CONSEPE, é o órgão consultivo e de apoio ao CONSU, responsável pela supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19. O CONSEPE é constituído:

- I. pelo Pró-Reitor Acadêmico, seu Coordenador;
- II. pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, seu Vice-Coordenador;
- III. por representantes dos Coordenadores de Curso, sendo 1 (um) de cada Área, nomeados pelo Reitor;
- IV. por representantes docentes, sendo 1 (um) de cada Área, com mais de três anos de contrato na Instituição e eleitos por seus pares;
- V. por 2 (dois) representantes dos discentes dos cursos de graduação, designados pelos órgãos de representação estudantil;
- VI. por 1 (um) representante dos discentes dos cursos de pós-graduação, designado pelos órgãos de representação estudantil;
- VII. por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo que atuam diretamente no apoio ao ensino, pesquisa ou extensão, nomeados pelo Reitor.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II, são membros natos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III, IV e VII têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 3º A representação discente, incisos V e VI, será indicada dentre os discentes regularmente matriculados, para mandato de um ano e vedada a recondução.

Art. 20. Compete ao CONSEPE:

- I. apreciar o cronograma e o projeto de avaliação institucional das atividades de ensino, pesquisa e extensão, proposto pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);



- II. apreciar qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, para encaminhamento posterior ao CONSU no formato de parecer;
- III. analisar os programas e projetos institucionais de extensão e emitir parecer ao CONSU;
- IV. analisar os projetos institucionais de pesquisa e iniciação científica e emitir parecer ao CONSU;
- V. propor normas acadêmicas gerais sobre os estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares submetendo para aprovação no CONSU;
- VI. apreciar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e as atualizações periódicas dos cursos da UTP, observando questões relativas à sua aplicabilidade e as diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo órgão oficial competente;
- VII. constituir comissões, após prévia deliberação do CONSU ou mediante solicitação do Reitor;
- VIII. propor melhorias na filosofia educacional da Universidade e no seu projeto pedagógico institucional por meio de mudanças nas respectivas políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. analisar as normas gerais dos processos de seleção para os cursos ou disciplinas isoladas;
- X. propor as normas para aceleração de estudos de discentes com extraordinário aproveitamento;
- XI. propor normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, aproveitamento de estudos e outras no âmbito de sua competência que se apliquem aos cursos de graduação, pós-graduação ou profissionalizantes de nível técnico;
- XII. propor a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XIII. propor a criação, expansão, modificação e extinção de cursos.

Art. 21. O CONSEPE reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou Pró-Reitores.

Art. 22. Ao CONSEPE aplicam-se as seguintes normas:

- I. o CONSEPE funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com o voto da maioria simples dos presentes;
- II. o coordenador do CONSEPE terá direito a voz e voto, e em caso de empate, também exercerá o voto de qualidade;
- III. as reuniões previstas no calendário anual do CONSEPE terão a convocação publicada com cinco dias úteis de antecedência;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo CONSEPE, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Coordenador do CONSEPE e publicadas na forma de Pareceres;
- VI. não é admitido o voto por procuração;
- VII. os membros do CONSEPE, que acumulam cargos ou funções têm direito, apenas, a um voto;
- VIII. as decisões tomadas pelo CONSEPE, deverão ser encaminhadas para aprovação do CONSU.

Parágrafo único. Havendo divergência na ata ou nas deliberações publicadas, deverá um dos integrantes do Conselho solicitar a reconsideração à Coordenação do CONSEPE, a qual terá prazo de dez dias úteis para deliberar sobre o pedido. Persistindo o impasse, o interessado poderá encaminhar o recurso, em última instância, ao CONSU.

SEÇÃO II DAS ÁREAS

Art. 23. A UTP, a fim de facilitar a convergência e a complementaridade de esforços acadêmicos, define a organização dos seus cursos, programas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação em Áreas.



§ 1º A organização em Áreas de conhecimento ou campos do saber, importantes para fortalecer a identidade institucional, a articulação metodológica e a sinergia das atividades na UTP, não caracteriza órgão ou unidade de gestão, propriamente ditos.

§ 2º As áreas visam dar destaque e promover para as comunidades interna e externa, os projetos e os diferenciais resultantes da interdisciplinaridade e da inovação acadêmica.

Art. 24. Os cursos e programas vinculados a cada Área serão definidos em ato específico aprovado pelo CONSU.

SEÇÃO III DOS CURSOS

Art. 25. O Curso é a unidade básica da Universidade para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado pelos docentes e discentes dos componentes curriculares que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. A UTP desenvolve os seguintes cursos ou programas:

- I. curso de graduação;
- II. curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. programa de pós-graduação *stricto sensu* (curso de mestrado e doutorado);
- IV. curso de extensão;
- V. curso profissionalizante de nível técnico;
- VI. outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

Art. 26. O Curso de Graduação e o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* é constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* subordina-se diretamente à PROPPE, bem como os Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico subordina-se diretamente à PROACAD.

Art. 27. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Coordenador nato;
- II. pelos representantes dos docentes que integram o Curso, limitado ao máximo por 9 (nove) docentes, nomeados pela Pró-Reitoria respectiva;
- III. por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculado no Curso, para mandato de um ano e vedada a recondução.

§ 1º Nas ausências do Coordenador de Curso, coordenará o Colegiado um docente indicado pela Pró-Reitoria respectiva.

§ 2º A composição, as atribuições e seu funcionamento estão previstas no Regimento Geral e, quando houver necessidade, em regulamentos específicos.

Art. 28. Os Cursos são coordenados por um docente da Área específica.

§ 1º O Coordenador de Curso é indicado pelo Pró-Reitor respectivo e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

§ 2º Havendo impedimento no exercício da função, o Coordenador de Curso será substituído por um docente na condição de Coordenador Interino, indicado pelo Pró-Reitor respectivo.

§ 3º As atribuições do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral.

Art. 29. Os Cursos, a fim de realizar suas atividades acadêmicas com qualidade e preservando os critérios de sustentabilidade, poderão possuir Órgãos de Apoio ou Coordenações Adjuntas, conforme aprovação da Mantenedora, e ter seu funcionamento definido em ato específico aprovado pelo CONSU.



CAPÍTULO III DO CAMPUS FORA DE SEDE

Art. 30. O *Campus Fora de Sede* é a unidade universitária localizada em outro município, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

Parágrafo único. O *Campus Fora de Sede* da UTP é regido:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo presente Estatuto;
- IV. pelo Regimento Geral da Universidade;
- V. pelo Regulamento do *Campus*;
- VI. pelas demais Resoluções aprovadas pelo CONSU e que se apliquem ao *Campus Fora de Sede*.

Art. 31. O *Campus Fora de Sede* é organizado e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria do *Campus*;
- II. Colegiado de Curso;
- III. Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. Os incisos II e III do caput, seguem as mesmas normativas previstas, neste Estatuto, artigos 25 a 29.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DO CAMPUS

Art. 32. A Diretoria do *Campus* é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades universitárias no âmbito do *Campus Fora de Sede*, é exercida pelo *Diretor do Campus*.

§ 1º O *Diretor do Campus* é indicado pela Mantenedora e nomeado pelo Reitor.

§ 2º Nos casos em que o *Diretor do Campus* estiver impedido do exercício de suas funções pelo intervalo maior que trinta dias, o Reitor nomeará por Portaria específica, um *Diretor do Campus Interino* até a data em que ocorra o retorno do *Diretor do Campus* titular ao cargo.

Art. 33. São atribuições do *Diretor do Campus*:

- I. administrar o *Campus Fora de Sede*;
- II. coordenar a elaboração do planejamento setorial;
- III. prestar as informações necessárias à Reitoria para o desenvolvimento do orçamento anual da UTP, a ser elaborado pela Mantenedora;
- IV. manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar a UTP e o *Campus Fora de Sede* na região de abrangência;
- V. representar o *Campus Fora de Sede* da UTP na sua região de abrangência, administrativa e judicialmente quando autorizado pela Reitoria ou Mantenedora, no âmbito de suas atribuições;
- VI. promover, em conjunto com os Coordenadores de Cursos, a integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos setores, cursos e programas do *Campus*;
- VII. zelar pela fiel observância da legislação universitária e as normas internas estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e resoluções do CONSU no âmbito do *Campus Fora de Sede*;
- VIII. presidir, com direito a voz e voto, qualquer Colegiado de Curso a que comparecer;
- IX. indicar docente para a função de Coordenador de Curso, bem como seus substitutos eventuais, e encaminhar para aprovação da Reitoria, ouvida a Mantenedora;
- X. constituir comissões para estudo de matérias de interesse do *Campus da UTP*;



- XI. encaminhar para aprovação da Reitoria e Mantenedora a seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição do *Campus* da UTP;
- XIII. aplicar as sanções disciplinares no âmbito do *Campus Fora de Sede* quando houver necessidade e de acordo com as normas disciplinares adotadas pela UTP, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito;
- XIV. submeter à aprovação da Reitoria e da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XV. encaminhar para aprovação da Reitoria os assuntos em regime de urgência, omissos neste Estatuto, no Regimento Geral da UTP ou no Regimento do *Campus*.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 34. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UTP constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

§ 2º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

§ 3º As atribuições, estrutura, organização e funcionamento da CPA são definidas em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

Art. 35. A Secretaria Acadêmica é um órgão de caráter suplementar da UTP, responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros do corpo discente, dos cursos e programas da Universidade.

Parágrafo único. As atribuições, estrutura, organização e funcionamento da Secretaria Acadêmica são definidas no Regimento Geral e em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

Art. 36. A Educação a Distância (EaD) terá coordenação específica, com responsabilidade pelo planejamento, execução e avaliação dos projetos de Educação a Distância na UTP, vinculada pedagogicamente às Pró-Reitorias correspondentes e administrativamente ao Reitor, regrada por regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 37. A Universidade buscará o alcance de seus objetivos por meio das seguintes atividades acadêmicas:

- I. de Ensino;
- II. de Pesquisa;
- III. de Extensão.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 38. A UTP desenvolve os seguintes cursos ou programas:

- I. Curso de Graduação;
- II. Curso de Pós-graduação Lato Sensu;



- III. Curso de Extensão;
- IV. Curso Profissionalizante de Nível Técnico;
- V. Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (cursos de mestrado e doutorado);
- VI. Outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

- § 1º Os cursos de graduação, compreendem Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, e são abertos a candidatas que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios estabelecidos em Edital.
- § 2º Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatas diplomados em cursos de graduação, classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios estabelecidos em Edital.
- § 3º Cada curso ou programa têm Projeto Pedagógico de Curso (PPC) específico aprovado no CONSU, além de normas de oferta e de funcionamento regulamentadas no Regimento Geral e por meio de Resoluções específicas do CONSU.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 39. A pesquisa é incentivada por meio do cultivo da indagação científica, do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade técnico-didático-pedagógica e pela busca de respostas relevantes e efetivas às demandas da sociedade.

- § 1º Os projetos de pesquisa são organizados na UTP pela PROPPE, devendo ser encaminhados para avaliação do CONSEPE e aprovação pelo CONSU.
- § 2º A política institucional de pesquisa e a dotação orçamentária para sua operacionalização são definidas pelo CONSU em consonância com o orçamento institucional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 40. As atividades de extensão são destinadas a trocas de conhecimentos e experiências entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

Parágrafo único. A política institucional para as atividades de extensão, é proposta pela PROPPE e aprovada pelo CONSU.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 41. A comunidade acadêmica é constituída de docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos da UTP.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 42. O corpo docente da UTP é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunir as qualidades de educadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normativas da Universidade.



Art. 43. O Regimento Geral estabelecerá as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observando-se o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 44. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da UTP, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do Plano de Cargos e Salários aprovados pela Mantenedora, bem como nas demais modalidades de contratação admitidas pela legislação vigente.

Art. 45. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da UTP a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 46. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observando-se o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 47. Constituem o corpo discente da UTP os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Pós-graduação e Profissionalizante de Nível Técnico.

Parágrafo único. Os participantes dos cursos de Extensão ou em outros oferecidos pela UTP que não se enquadrem no *caput*, são caracterizados como em situação Especial.

Art. 48. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da UTP, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 49. Os Diretórios Acadêmicos (DAs) organizam-se com personalidade jurídica própria e exercem a representação estudantil perante a Mantenedora, Reitoria e Cursos, respeitados a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 50. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo discente, observando-se o disposto neste Estatuto.

TÍTULO V DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 51. A SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. (SET) é a Mantenedora da UTP, sendo a responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 52. Compete à Mantenedora:

- I. administrar o patrimônio utilizado pela UTP;
- II. realizar a administração financeira, bem como aprovar o orçamento anual e a prestação de contas da UTP;
- III. aceitar legados, doações e heranças;
- IV. fixar encargos educacionais;
- V. criar e incorporar unidades universitárias;
- VI. decidir sobre assuntos que envolvam aumento de despesas e novos investimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. criar, homologar e implantar os Planos de Carreira e o Plano de Cargos e Salários;



- IX. aprovar a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento;
- X. estabelecer e aprovar as diretrizes para gestão de pessoal docente e técnico-administrativo, sendo parte destas diretrizes: regime de trabalho, adicionais por função, bonificações, normas para contratação, licenças, substituições e dispensa;
- XI. propor e aprovar a reforma ou alterações do Estatuto da UTP;
- XII. zelar pelo respeito aos princípios e objetivos institucionais constantes dos documentos aprovados pela Mantenedora;
- XIII. nomear o Reitor, Pró-Reitores e Diretores de *Campus*;
- XIV. homologar os atos do Reitor, relacionados com a nomeação, demissão e licença dos funcionários;
- XV. vetar as resoluções dos órgãos colegiados que não se compatibilizarem com os princípios e fins da UTP ou que acarrete gastos financeiros não autorizados pela Mantenedora;
- XVI. homologar convênios entre a UTP e entidades públicas ou privadas, que impliquem ônus extras.

Art. 53. A Mantenedora reserva-se à administração contábil, financeira e patrimonial da UTP, à aprovação do orçamento e à prestação de contas anual.

§ 1º O orçamento anual é elaborado e aprovado pela Mantenedora, fundamentado nas informações prestadas pela Mantida, conforme previsto no Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A alteração dos valores designados nas despesas previstas no orçamento anual, de qualquer unidade, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Mantenedora.

§ 3º A Mantenedora reserva-se o direito, de a qualquer momento, acompanhar e verificar a execução orçamentária, podendo determinar a adequação da execução à realização do orçamento como um todo.

Art. 54. À Mantenedora reserva-se o direito de:

- I. Definir políticas e normas para gestão econômico-financeira da UTP;
- II. designar, admitir ou demitir Reitor, Pró-Reitor, Diretor, Coordenador, Docente e Técnico-administrativo;
- III. participar com direito a voz, voto e veto, nas questões de ordem financeira, em qualquer colegiado a que comparecer.

Parágrafo único. A Mantenedora é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo na UTP.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 55. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço da UTP, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 56. Os recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da UTP provêm de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora;
- II. dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da atividade acadêmica e da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 57. As taxas e mensalidades acadêmicas serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, ouvida a Reitoria.

Parágrafo único. No valor da mensalidade estarão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.



Art. 58. As relações entre o discente ou seu responsável e a UTP e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidos as normas da Mantenedora, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas pelo CONSU.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso, projeto ou programa, implica na aceitação, por parte do investido ou matriculado, das normas da Mantenedora, deste Estatuto e dos demais Regulamentos e normas internas, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades da UTP e sua Mantenedora, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com as mesmas.

Parágrafo único. A UTP, em comum acordo com a Mantenedora, pode adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 60. Das decisões dos órgãos colegiados, caberá recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do ato.

Art. 61. O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do plenário do CONSU, sendo as alterações submetidas à homologação da Mantenedora.

§ 1º As alterações serão de iniciativa do Reitor ou por solicitação da Mantenedora.

§ 2º Todas as Resoluções vigentes passarão por revisão, por comissão composta para este fim, especialmente aquelas aprovadas pelo CONSEPE, que instituíram Instruções Normativas e outras normas, e após atualizadas, serão aprovadas por meio de resolução do CONSU, tudo em consonância com o novo Estatuto e Regimento Geral da UTP.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum*.

Art. 63. O presente Estatuto entra em vigor na data de publicação pelo CONSU, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba-PR, 13 de julho de 2021.

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Prof. João Henrique Faryniuk

- Reitor em Exercício -

- Presidente do CONSU -

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

Camille Barrozo Rangel Santos Prado Pereira

Livia Belache Rangel Santos

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos

- Administradoras -